ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **009**/2019

Data do protocolo: 09/12/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 11/05/2020

Assunto:

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00 9 /2019

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

 I – realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;

 II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

 III – controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;

IV – informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e

V – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.

§ 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos procedimentos, restrições e responsabilidades a serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;



FLS. 003 PROC.548119 C.M. Adviano

II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;

 IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;

VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e

VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Do recurso

Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

Da divulgação de documentos, dados e informações

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;

II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;

III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e

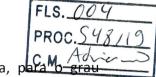
IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações

Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

I – da Presidência, para o grau ultrassecreto;

II – da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e



 III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

- Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:
- I publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e
- II análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) assunto sobre o qual versa a informação;
 - b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
 - d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.
- § 1º O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.
- § 2º A decisão referida no inciso II do "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2019.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário

FLS. 005 PROC. 548/19 C.M. Advis

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo dispor sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para garantir o acesso a informações previsto na Constituição da República Federativa do Brasil.

Encontra-se vigente no ordenamento jurídico pátrio a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a popular Lei de Acesso à Informação (LAI), com abrangência em todo o território nacional, estabelecendo normas gerais quanto à regulação do acesso a informações.

Nesta seara, em obediência ao art. 45 da LAI, o município de Araraquara editou a Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, para contemplar regras específicas no estabelecimento do acesso a informações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sem prejuízo da aplicabilidade de ambas as normas ao Poder Legislativo local, é necessário dispor acerca de algumas peculiaridades da Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação, visando assegurar a implementação de um conjunto de ações que são complementares e independentes, tais como:

- complementar as informações que devem ser disponibilizadas independentemente de solicitações (transparência ativa);
- definir a instância recursal; e
- definir a autoridade classificadora (informações sigilosas e pessoais).

Ademais, é imprescindível dar cumprimento ao mandamento constante do inciso I do art. 9º da LAI, que exige a criação de serviço de informações ao cidadão nos órgãos e entidades do poder público.

Vale dizer que a ausência de regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal é objeto de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Desta feita, solicito aos pares que se manifestem favoráveis à presente proposição.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 06 de dezembro de 2019.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIOLOPES

Vice-Presidente

LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Araraquara

PROC. <u>5 48/19</u> C.M. <u>Advic</u>

DESPACHOS

Processo nº 548/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação:	Regime de votação:	Quórum:
ORDINÁRIO	ÚNICA	MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 09 DEZ 2019	Prazo para apreciação: 11 MAI 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 09 de dezembro de 2019.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara,

1 0 DEZ 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

1,0 DEZ. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUAROS 543/19

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

59

/2019

PARECER Nº

Projeto de Resolução nº 9/2019

Processo nº 548/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 0 DEZ. 2019

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



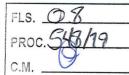
Câmara Municipal de Araraquara

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

362

/2019



Processo nº 548/2019

Projeto de Resolução nº 9/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

1 0 DEZ, 2019

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

APROC. 549/19

C.M.

Requerimento Número 1699/2019

AUTOR: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara e outros

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

1 O, DEZ. 2019

Presidente

PROCESSO nº 548/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 009/2019

INTERESSADA: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **136ª Sessão Ordinária** a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 10 de dezembro de 2019.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário

PAULO LANDIM

DOCED MENDES

JOSÉ CARLOS PORSANT

Zé Luiz (Zé Macaco)

ELIAN GUSTEN

EDSON HEL

PASTOR BAIMUNDO BEZERRA

GERSON DA FARMÁCIA

Jéferson Yashuda

ter	mos	s do	a	rt!	go	24	15	, d	o Re	gin	ner	ito	In	te	rr	10).	
	araq													000	. 0	0 0	9 0	1 4
E W P	9000		700	a D	900	P	re	sk	lent	8	2		> 0 0	0 0 0		9 0	0 0	

Dispensado o parecer sobre a redação final,	APROVA
requerimento do vereador Anno Lucco	
***************************************	-
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno	Wilder State of the State of th
Araraquara,1 0/DEZ 2019	
2 1 1 00 2 00 0 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-
Presidente	

THE COUNTY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQU Estado de São Paulo

FLS. 10 PROC. 543/19

RESOLUÇÃO NÚMERO 450

De 11 de dezembro de 2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

- I realizar atendimento presencial ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre o seu funcionamento, os direitos do requerente e a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal;
- II protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação às unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;
- III controlar o cumprimento de prazos por parte das unidades produtoras ou detentoras de documentos, dados e informações;
 - IV informar sobre a tramitação de documentos nas respectivas unidades; e
- V realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.
- § 2º O responsável pelo SIC deve ser designado por ato da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta resolução.
 - § 3º O SIC deve ser identificado com ampla visibilidade.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º Aplica-se a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 7.918, de 8 de abril de 2013, quanto aos produdimentos restricões e responsabilidades a

Presidente

1

serem observados pela Câmara Municipal para a garantia do acesso à informação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Da não suscetibilidade de atendimento de pedido de acesso à informação

Art. 3º São insuscetíveis de atendimento os pedidos:

I – insuficientemente claros ou sem delimitação temporal;

II – que demandem serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;

 III – que contemplem períodos cuja informação haja sido descartada, observada a Tabela de Temporalidade da Câmara Municipal;

 IV – atinentes a documentos, dados ou informações classificadas como ultrassecretas, secretas ou reservadas;

 V – referentes a informações protegidas, tais como sigilo fiscal, bancário, telefônico, de dados, de operações, de correspondência, fichas financeiras, laudos médicos, prontuários e demais informações referentes a histórico médico, terapias, exames, cirurgias e quaisquer outras formas de tratamento, auditorias e processos disciplinares em andamento;

VI – referentes às informações pessoais, assim consideradas, dentre outras, o endereço, o telefone, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da carteira de identidade (RG), o número do título de eleitor, o número do passaporte, o número do registro profissional (CTPS ou carteira profissional), a certidão de nascimento e a certidão de óbito; e

VII – relativos a informações que possam colocar em risco a segurança dos agentes políticos do Poder Legislativo e seus familiares.

Parágrafo único. Quando a informação solicitada exigir serviços adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que seja de competência da Câmara Municipal, a unidade responsável pela informação indicará ao SIC o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar, em data e horário agendados, a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Do recurso

Art. 4º O recurso interposto contra a decisão de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso deve ser dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara Municipal deve consultar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (Cada) antes de se manifestar sobre o recurso.

Da divulgação de documentos, dados e informações

Art. 5º Na divulgação das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, deverão constar, além do rol estabelecido no § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, no mínimo:

I – relatórios, estudos e pesquisas de relevância para o Município;

II – dados concernentes às atividades legislativas não sigilosas;

III – quantitativo de pessoal efetivo e comissionado; e

IV – subsídio dos vereadores e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, de forma nominal, observado o direito à intimidade.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Da classificação, reclassificação e desclassificação de documentos, dados e informações

Art. 6º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal é de competência:

- I da Presidência, para o grau ultrassecreto;
- II da Secretaria-Geral, para o grau secreto; e

 III – das diretorias, de acordo com sua pertinência temática, para o grau reservado.

Parágrafo único. É vedada a delegação da competência estabelecida neste artigo.

- Art. 7º A classificação do sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Câmara Municipal deve ser realizada mediante:
- I publicação oficial de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais que, em razão de seu teor e de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas, sejam passíveis de restrição de acesso, a partir do momento de sua produção; e
- II análise do caso concreto pela autoridade responsável, e formalização da decisão de classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo, bem como de restrição de acesso à informação pessoal, que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) assunto sobre o qual versa a informação;
 - b) fundamento da classificação, reclassificação ou desclassificação de sigilo;
- c) indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, bem como a indicação do prazo mínimo de restrição de acesso à informação pessoal; e
 - d) identificação da autoridade que a classificou, reclassificou ou desclassificou.
- $\S \ 1^{\circ}$ O prazo de restrição de acesso contar-se-á da data da produção do documento, dado ou informação.
- § 2º A decisão referida no inciso II do "caput" deste artigo será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada ou reclassificada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data Arquivada no Processo Legislativo nº 548/2019.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

(all

Secretário-Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇO

/2019

Natalino Santana Presidente

DATA: 12 de dezembro 2019

Comissão de Licitação

Requisitante:			Caio Fellipe	e Barbosa Rocha				
ITEM	QUANT.	EMBAL	AGEM	DESCRIÇÃO				
1.	х	XXXX	cxxx Ho	Publicação no Jornal "O Imparcial" do Despacho o Homologação atinente ao Pregão nº 015/2019 – Processo Licitatório nº 066/2019 (segue anexo o despacho)				
MAC LI				STIFICATIVA				
de form		o princípi	o da publicida		orça de lei, em sentido amplo, rocesso licitatório – na sua via			
	1.2 Fig natura do uisitante	Personal Section (Constitution of Section 1997)	a de Gestão de as e Materiais	() não há dotação para	lização desta despesa no elemento realização desta despesa no elemento			
8	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			1	Diretor de Unidade retoria de Finanças			
Visto Dire		de (Diretoria	de Finanças) _					
	estação da Dio porte Administ		CIENTE.	o da Secretaria Geral: Encaminhe-se ao das despesas para	AUTORIZO O EMPENHO () INDEFIRO O PEDIDO ()			

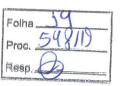
Recel COPIA desis documento

Área:

Rua São Bento, nº 887 • Centro | CEP. 14.801-300 | Araraquara SP www.camara-arq.sp.gov.br | Fone: (16) 3301-0600

Cloratrio: 16:48





Câmara Municipal de Araraquara

Publicado no jornal "O Imparcial".

Edição nº 215.241, de 16 de dezembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 450 De 11 de dezembro de 2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE deste Legislativo, usando da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2019, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado à Gerência de Gestão da Informação, com o objetivo de assegurar o acesso a informações públicas.

§ 1º São atribuições do SIC:

Clube Nautice

ções Unidas e exploramos o lia, que foi o submeteu a u diversas áreas é aquela que rem a deman xe uma novic em algumas si obrigados - coi em que as par gadores de renome no Brasil", orgulha-se.
Sobre o artigo, Mariana conta que é o mesmo que apresentaram em uma palestra na Uniara, em outubro. "Fala sobre a conciliação compulsória na Convenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção de Montengo Bay, que é a convenção das Navenção da Respectada da Res

Ela relata que, imicialmente, "esses artigos foram publicados em Portugal, pelo CEDIS, e como o IB-DMar não exige trabalho inédito, os submetemos para esse congresso, justamente para serem divulgados em obras brasileiras". "O Direito do Mar é uma obra de muita qualidade. Os trabalhos são muito específicos. São trabalhos de estudiosos, pesquisadores e investidado trabalhos de estudiosos, pesquisadores e investidado trabalhos de estudiosos, pesquisadores e investidadores de actualidadores e investidadores de estudiosos, pesquisadores e investidadores de estudios de estudios estudios de e

central", comenta.

Operação Aquarius: a influência das políticas migratórias da União Europeia na rota do mediterrâneo

Mari